

CARTÓRIO DINIZ - 2º OFÍCIO DE NOTAS

DRª ELEANORA Mª MOREIRA DE CASTRO ALVES

TABELIÁ TITULAR

Sucessora do Dr. JACYNTHO V. MOREIRA DE CASTRO

Av. Governador José Malcher, 408 - CEP: 66040-281 - Belém - Pará - Brasil

Fones: (91) 3212-1248 / 3212-2165 / 98411-9318 / 98532-1635

email: cartorio.diniz@hotmail.com



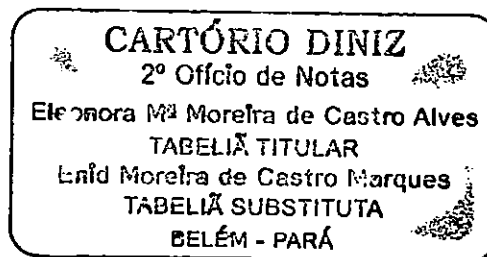
C E R T I D ã O

CERTIFICO

Que a pedido de **Cleidy Aparecida Alves Lopes**, e revendo o arquivo deste Cartório encontrei lavrada às folhas **018** do livro **394**, a Escritura Pública de Constituição, a qual é do teor seguinte:---

Escritura Pública de constituição da **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP**, como abaixo melhor vai se declarar: -----

SAIBAM quantos virem esta Escritura Pública, aos dezoito (18) dias do mês de Novembro do ano mil novecentos e setenta e sete (1997), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado, República Federativa do Brasil, em o meu cartório, à rua Treze de Maio, número cento e quatro (104), compareceram como outorgante e reciprocamente outorgados, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, autarquia educacional, com sede e foro nesta capital, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 00394445/0098-26, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor doutor **ARACY AMAZONAS BARRETO**, brasileiro, casado, médico e professor universitário, portador do CPF. número 000.850.222-68, domiciliado e residente nesta cidade; e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ**, representada neste ato por seu Presidente **AFFONSO GADELHA SIMAS**, brasileiro, casado, comerciante, aposentado, portador do cartão do CPF. número 000.563.162-91, domiciliado e residente nesta cidade; os presentes, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, no que dou fé. E, em presença dessas testemunhas, por ambas as partes, acima nomeadas me foi dito, falando cada qual por sua vez e de maneira uniforme: - I - que a primeira outorgante e reciprocamente outorgada devidamente autorizada pelo seu Conselho Universitário, conforme Resolução apresentada em reunião do dia 12 de novembro de 1976, aprovando o Parecer número 17 da Câmara de Legislação e Normas no processo número 010.759, daquela universidade e a segunda outorgante, decidiram a criação de uma Fundação privada, com finalidade precípua de incentivar e apoiar pesquisa científica, podendo mesmo ampliar essa finalidade em outros campos da ciência, pesquisa e cultura em geral; II - que assim sendo, por esta escritura e na melhor forma de direito e para todos os efeitos da Lei civil vigente, constituem, como constituída fica, a "Fundação de Amparo e Desenvolvimento de Pesquisa – FADESP", com sede e foro nesta cidade de Belém e com a finalidade e ou objetivo constantes dos estatutos adiante transcritos, elas fundadoras ratificam-no, na melhor forma de direito; III - o patrimônio inicial da Fundação é constituído da importância de **DUZENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 200.000,000)**, em moeda corrente e perfeitamente disponível; para constituição deste patrimônio, a primeira Outorgante, **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, concorre com a doação de **CENTO E CINCOENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 150.000,000)**; e a segunda Outorgante, **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ** concorre com **CINCOENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 50.000,000)**, podendo esse patrimônio ser aumentado por meio de dotações, subvenções e outras doações que lhe forem concedidas pela União Federal, Estados, Municípios, entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, com dotações orçamentárias consignadas em orçamento e ainda com as rendas resultantes de prestação de serviços, rendas patrimoniais e outras rendas que venha auferir; - IV - A Fundação não terá fins lucrativos e toda a sua receita será aplicada dentro dos seus objetivos; V - A Fundação terá como órgão executivo e administrativo, a secretaria executiva, sendo todos os cargos providos por livre designação do Reitor da Universidade Federal do Pará e todos os atos serão



subsidiariamente pelas obrigações sociais; VII – além da fiscalização permanente do Ministério Público, conforme determina a legisla- legislação em vigor a comprovação da receita e despesa da Fundação ficará sujeita à aprovação de seu Conselho Diretor, mediante prestação de contas anualmente e de conformidade com o que a respeito dispuser os Estatutos; - VIII – **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP – CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS – ARTIGO 1º - A FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP**, instituída pela Universidade Federal do Pará, na forma de autorização consignada na alínea “b” do parágrafo único do artigo 70 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 66.539, de 7 de maio de 1970, e de acordo com os termos da escritura pública lavrada no 2º Offício de Notas da Comarca de Belém, às folhas 18, do livro número 394, se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. **PARÁGRAFO ÚNICO** – No texto deste Estatuto, a sigla FADESP e a palavra Fundação se equivalem como denominação da entidade. **CAPÍTULO II – REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO. – ARTIGO 2º - A Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa é uma pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Belém. - ARTIGO 3º - A Fundação gozará de autonomia financeira e administrativa, nos termos da lei e deste Estatuto. - ARTIGO 4º - É indeterminado o prazo de sua duração. CAPÍTULO II – OBJETIVOS E FUNCIONAMENTO - ARTIGO 5º - Constituem objetivos da Fundação: - I – promover a pesquisa; II – exercer atividades científicas e culturais; III – prestar serviços técnico-científicos remunerados à Universidade e à comunidade, segundo regulamento próprio a ser aprovado pelo Conselho Diretor; - IV – promover periodicamente estudos sobre o estado geral da pesquisa na região Amazônica, identificando os campos que devam receber prioridade de apoio e ação; V – conceder bolsas de estudo, em nível de graduação e pós-graduação; VI – promover o intercâmbio de pesquisadores nacionais e estrangeiros, através da concessão ou complementação de bolsas de estudo ou pesquisas, no país ou no exterior; VII - promover ou subvencionar a publicação dos resultados das pesquisas; VIII – servir de centro de documentação para sistematizar e divulgar conhecimentos técnicos; IX – instituir e conferir prêmios para trabalhos de natureza científica que contribuam para o desenvolvimento técnico-cultural da comunidade. PARÁGRAFO ÚNICO** – O objetivo definido no inciso I do “caput” deste artigo será realizado através dos órgãos de pesquisa da Universidade Federal do Pará e mediante convênio ou contratos com entidades nacionais, notadamente os órgãos regionais de desenvolvimento, bem como entidade estrangeiras ou internacionais. **CAPÍTULO IV – PATRIMÔNIO E RENDAS – ARTIGO 6º - O patrimônio original da FADESP é constituído pela quantia de Cr\$ 200.000,00, consoante disposto na escritura pública de sua constituição (artigo 1º). ARTIGO 7º - Constituem ainda patrimônio e rendas da FADESP: I – as doações e subvenções que forem concedidas à Fundação pela Fundação pela União, Estados, Municípios e entidades públicas ou particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais; II – as dotações orçamentárias consignadas à Fundação no orçamento da União, dos Estados, dos Territórios Federais, ou dos Municípios, em cada ano; III – as rendas resultantes da prestação de serviços e de outras fontes, de qualquer natureza, que venha a auferir; IV – as rendas da aplicação de bens patrimoniais. ARTIGO 8º - Os bens, direitos e rendas da FADESP só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitida, porém, sua vinculação, arrendamento ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto, para obtenção de outros rendimentos aplicáveis no mesmo fim. ARTIGO 9º - Toda vez que se tornar necessária a alienação de qualquer imóvel para a aquisição de outro mais rendoso ou conveniente, ou, ainda, para permutar vantajosa para a Fundação, será ouvido o Ministério Público, após o pronunciamento do Conselho Diretor. ARTIGO 10º - A Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus instituidores, mantenedores e dirigentes, empregando toda a sua renda no cumprimento de suas finalidades definidas no artigo 5º deste Estatuto. ARTIGO 11º - Extinta a FADESP, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio da Universidade Federal do Pará. CAPÍTULO V – ESTRUTURA ORGÂNICA – SEÇÃO I – ORGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 12º - A Fundação é constituída dos seguintes órgãos: I – Conselho Diretor; II – Diretoria-Executiva; III – Assessoria Científica; IV – Serviços de Administração. SEÇÃO II – CONSELHO**

CARTÓRIO DINIZ - 2º OFÍCIO DE NOTAS

DRª ELEONORA Mª MOREIRA DE CASTRO ALVES

TABELIÁ TITULAR

Sucessora do Dr. JACYNTHO V. MOREIRA DE CASTRO

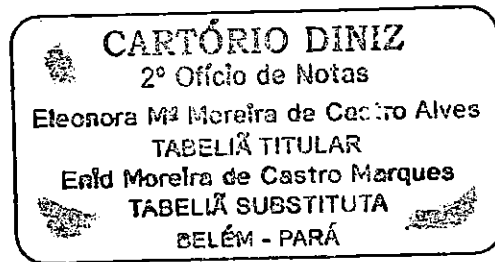
Av. Governador José Malcher, 408 - CEP: 66040-281 - Belém - Pará - Brasil

Fones: (91) 3212-1248 / 3212-2165 / 98411-9318 / 98532-1635

email: cartorio.diniz@hotmail.com



consoante os seguintes critérios: **a)** dois (2) entre pessoas de ilibada reputação e alta cultura, representativas da comunidade; **b)** quatro (4) escolhidos pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, entre pesquisadores da UFPA, representativos das 4 áreas de interesse do Ensino e Pesquisa da UFPA; **c)** um (1) representante do Governo do Estado do Pará; **d)** um (1) representante do Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia (INPA); **e)** um (1) representante da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). **PARÁGRAFO ÚNICO** – Os conselheiros a que se referem às alíneas “a” e “b” serão designados pelo Reitor da UFPA. **ARTIGO 14º** – O mandato de cada conselheiro será de três (3) anos, admitida a recondução por uma única vez. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A cada ano serão substituídos três (3) conselheiros. **ARTIGO 15º** – Ao Conselho Diretor compete: **I** – traçar as diretrizes gerais de atuação da FADESP; **II** – elaborar o Plano de Atividades da Fundação; **III** – propor aos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Pará alterações no Estatuto da Fundação; **IV** – elaborar e modificar o Regimento Interno da Fundação e resolver os casos omissos; **V** – definir a estrutura administrativa da Fundação; **VI** – deliberar sobre o plano de cargos e salários, vantagens e regime disciplinar do pessoal da Fundação; **VII** – deliberar sobre o orçamento e o plano de trabalho da Fundação, para cada exercício financeiro; **VIII** – fixar o número de assessores científicos; **IX** – aprovar os pedidos de auxílios, bolsas e projetos especiais encaminhados à Fundação; **X** – exercer o controle interno podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósito e às demais providências julgadas necessárias; **XI** – modificar o orçamento anual e o plano de trabalho conforme proposta do Diretor-Executivo; **XII** – deliberar sobre a prestação de contas do Diretor-Executivo, até trinta (30) dias após sua apresentação; **XIII** – eleger a lista tríplice, dentre os seus membros, para Presidente e Vice Presidente do Conselho Diretor da Fundação, a ser submetida ao Reitor para a escolha e designação; **XIV** – apresentar ao Reitor a lista tríplice para a escolha do Diretor-Executivo da Fundação; **XV** – fixar o salário do Diretor-Executivo da Fundação. **ARTIGO 16º** – O Diretor-Executivo da Fundação participará obrigatoriamente das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto. **SECÇÃO III - DIRETORIA EXECUTIVA – ARTIGO 17º** – A diretoria Executiva é o órgão executivo e o órgão executivo e administrativo da Fundação e será dirigida por um Diretor-Executivo. **PARAGRAFO ÚNICO** – A estrutura administrativa da Diretoria Executiva será aprovada pelo Conselho Diretor, mediante proposta do Diretor Executivo. **ARTIGO 18º** – O cargo de Diretor-Executivo será provido mediante escolha pelo Reitor da Universidade Federal do Pará, preferentemente dentre os pesquisadores com experiência em administração de pesquisa, indicados em uma lista tríplice organizada pelo Conselho Diretor. **PARÁGRAFO 1º** – O mandato do Diretor Executivo será de três (3) anos podendo haver recondução. **PARAGRAFO 2º** – O Diretor Executivo trabalhará em regime indicado no ato de sua designação. **ARTIGO 19º** – Compete ao Diretor Executivo: - **I** – representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele; **II** – submeter à aprovação do Conselho Diretor a estrutura administrativa da Fundação; - **III** – preparar e submeter à apreciação do Conselho Diretor: **a)** até 1º de dezembro de cada ano, a cada proposta orçamentária e o plano de atividade para o ano seguinte; **b)** até 28 de fevereiro de cada ano, prestação de contas relativa ao exercício passado, devidamente instruída com balanço global; **c)** trimestralmente, o balancete das contas, acompanhado de informações sumárias sobre as atividades da Fundação; **d)** proposta de alterações orçamentárias, no decorrer do exercício, devidamente fundamentadas; **e)** plano de salários dos servidores da Fundação; **f)** proposta de alterações estatutárias e regimentais, com indicações dos motivos de cada uma; **g)** proposta do número de assessores científicos, sua distribuição pelos vários setores de especialidades previstas no parágrafo único do artigo 20, bem como sua remuneração; **h)** relatório anual das atividades da Fundação, visando a sua divulgação; outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Diretor; **j)** informações a pedido do Conselho Diretor; **IV** – solicitar ao Presidente do Conselho Diretor a realização de reunião extraordinária do órgão; **V** – encaminhar à Assessoria Científica os pedidos de auxílio, bolsas e projetos especiais para serem analisados e posteriormente submetidos à aprovação do Conselho Diretor; **VI** – fixar, em regimento interno, aprovado pelo Conselho Diretor o regime de trabalho e as atribuições do pessoal; **VII** – contratar os assessores



transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados da Fundação, conceder-lhes férias e licenças e praticar outros atos de administração de pessoal. **SEÇÃO IV – ACESSORIA CIENTIFICA – ARTIGO 20º:** A Assessoria Cientifica será constituída de especialistas de reconhecido valor, contratados por serviços pelo Diretor Executivo da Fundação, com autorização de Conselho Diretor, na comunidade científica nacional. – **PARAGRAFO ÚNICO –** Na Assessoria Cientifica estar representadas as áreas das ciências humanas, sócio econômicas, biológicas e da saúde, exatas, tecnológica, letras e artes. **ARTIGO 21º –** A Assessoria Cientifica compete: - I – analisar os pedidos de auxílio que forem encaminhados pela Diretoria Executiva; II – orientar e auxiliar o Diretor-Executivo e o Conselho Diretor no cumprimento de suas atribuições, em aspectos técnicos, quando solicitada; III – reunir-se periodicamente para promover o melhor entrosamento de suas atividades e a formação de um espírito de equipe indispensável à obtenção das altas finalidades da Fundação. **SEÇÃO V – SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 22º** – Os serviços de Administração terão a organização e as atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho Diretor e funcionará sob a direção do Diretor- Executivo. **ARTIGO 23º –** Aos Serviços de Administração competirá executar os serviços de secretaria, contabilidade e finanças da Fundação. **CAPITULO VI – REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO. ARTIGO 24º** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. **ARTIGO 25º –** O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas compondo-se de: I – estimativa de receita, discriminada por verba; II – discriminação analítica da despesa de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub órgão, projeto ou programa de trabalho. **PARAGRAFO ÚNICO –** Na elaboração do orçamento da Fundação serão observadas as normas gerais de direito financeiro. **ARTIGO 26º –** A prestação anual de contas da Fundação contará, entre outros, os seguintes elementos: I – balanço patrimonial, evidenciando analiticamente a composição do ativo e passivo; II – balanço econômico; III – balanço financeiro; IV – quadro comparativo entre as despesas realizadas e a fixada; V – relatório pormenorizado do Diretor- Executivo, abrangendo e discriminando o movimento da Fundação no exercício. **CAPITULO VII – PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES – ARTIGO 27º –** As atribuições do pessoal serão finadas em regimento interno a ser baixado pelo Conselho Diretor . **ARTIGO 28º –** Os salários dos servidores da Fundação e os jetons dos membros do Conselho Diretor serão fixados pelo Conselho Diretor, mediante proposta do Diretor-Executivo. **CAPITULO VIII – DISPOSICOES GERAIS – ARTIGO 29º –** Receberá o diploma de “Benemérito” da Fundação a pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços ou ato de benemerência, dele for julgada merecedora pelo Conselho Diretor. **ARTIGO 30º –** O primeiro Conselho Diretor compor-se-á de três (3) turmas de três (3) membros cada uma, com mandatos de um (1), dois (2) e três (3) anos, respectivamente. **PARAGRAFO ÚNICO –** Os Conselheiros cujo mandato será de um (1) ou dois (2) anos, na forma do “caput” deste artigo, serão indicados no ato de designação baixado pelo Reitor, escolhidos dentre os referidos nas alíneas “a” e “b” do artigo 13. **ARTIGO 31º –** O presente estatuto entrará em vigor após aprovação do Ministério Publico do Estado do Para e inscrição do Registro das Pessoas Jurídicas. – Finalmente, para manifestar a aprovação do Ministério Publico, compareceu a este ato, o doutor **RUY REPUBLICANO E SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, representante do Ministério Publico, domiciliado e residente nesta cidade, que aprova os atos constitutivos da entidade, como aqui se contem. – E, pelas instituidoras, **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA** e **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ**, por seus representantes, Professor Doutor **ARACY AMAZONAS BARRETO** e **AFFONSO GADELHA SIMAS**, foi declarado que aceita a presente escritura nos termos em que a mesma está redigida. Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, o qual, eu, tabelião, igualmente aceito, em nome e a bem dos interessados ausentes. --- Depois de ser esta por mim lida as partes, que a acharam conforme com o que outorgaram, assinam com as testemunhas a tudo presentes, doutores Clovis Cunha da Gama Malcher e Armando Marques Gonçalves, brasileiros, casados, advogados, domiciliados e residentes nesta cidade. EU, Maria Jose do Amaral Costa, escrevente juramentada, a escrevi. E eu, Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro, Tabelião vitalício, subscrevo e assino. **JACYNTHO**

CARTÓRIO DINIZ - 2º OFÍCIO DE NOTAS

DRª ELENORA Mª MOREIRA DE CASTRO ALVES
TABELIÃ TITULAR

Sucessora do Dr. JACYNTHO V. MOREIRA DE CASTRO
Av. Governador José Malcher, 408 - CEP: 66040-281 - Belém - Pará - Brasil
Fones: (91) 3212-1248 / 3212-2165 / 98411-9318 / 98532-1635
email: cartorio.diniz@hotmail.com



AMAZONAS BARRETO. AFFONSO GADELHA SIMAS. RUY REPUBLINO GONÇALVES E SILVA. Testemunhas: CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER. ARMANDO MARQUES GONÇALVES. Emolumentos e selo: R\$ 211,85. Traslada por Certidão aos treze (13) dias do mês de Fevereiro, do corrente ano (2020). **VALIDA SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA.** Eu, Elenora Mª Moreira de Castro Alves, Tabeliã Titular subscrevo e assino-

Belém, 13 de fevereiro de 2020

Em testemunho Ella da verdade

ELENORA Mª MOREIRA DE CASTRO ALVES
CEI Nº 70.005.877.19-05



CARTÓRIO DINIZ
2º Ofício de Notas

Elenora Mª Moreira de Castro Alves
TABELIÃ TITULAR
Elenora Moreira de Castro Marques
TABELIÃ SUBSTITUTA
BELÉM - PARÁ